

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **SETE DE MAIO** DE DOIS MIL E DOIS, ÀS NOVE HORAS E QUARENTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, DULCINÉA SARMENTO ROSEMBERG, GALDINO LUIZ ZAGANELLI FILHO, GERALDO CARRARETO, GILVAN VENTURA DA SILVA, HANS JORG ANDREAS SCHNEEBELI, JOSÉ RENATO COSTA, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, LUIZ ANTONIO SAADE, MARIA APARECIDA D’ÁVILA COUTO E SILVA, MÁRCIA JARDIM CALGARO, OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO, PAULO CÉSAR OLIVEIRA, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, ROGÉRIO ALMENARA, SIDNEY DE CARVALHO ROSADAS, RENATO PIROLA, LUIZ HERKENHOFF COELHO, CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA, ADRIANO PEREIRA VILELA E GUSTAVO RAMOS BADARÓ. **AUSENTE, COM JUSTIFICATIVA** OS SENHORES CONSELHEIROS: LUIZ FERNANDO SCHETTINO E MARCO ANTÔNIO DE JESUS. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ALEX CALIMAN RIBEIRO, DÉBORA SADER E VINÍCIUS FREIRE SANTOS. O CONSELHO ESTÁ ATUALMENTE SEM REPRESENTAÇÃO DA EXTINTA CEUNES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas, por unanimidade, as atas das Sessões Ordinárias dos dias 09 e 24 de abril do corrente ano. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, pediu a colaboração dos Conselheiros no que diz respeito a um documento, a eles distribuído nesta Sessão, e originalmente encaminhado aos Diretores de Centro, no qual solicita à direção dos Centros que dele façam ampla divulgação. Informou que esse documento é da Comissão de Implantação do

Sistema Acadêmico e se refere à matrícula 2002/1, contendo um cronograma delineado até os dias 23 e 24, quando acontecerá a matrícula, e que, conforme está no cronograma, já se encontram disponibilizados na página da Pró-Reitoria de Graduação os relatórios relativos às ofertas de disciplinas, inclusive já digitadas. Informou que existe um prazo estabelecido para, caso haja algum erro em relação às ofertas já digitadas, os Departamentos possam solicitar alguma retificação. Frisou a importância de cada Conselheiro ajudar, no sentido de dar uma ampla divulgação do que está sendo feito pela Pró-Reitoria de Graduação, acima relatado, colaborando assim para a otimização da referida matrícula. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, comunicou que na última quinta-feira foi surpreendida com uma carta que lhe foi encaminhada pela Associação dos Docentes da UFES – ADUFES, na qual esta solicita esclarecimentos acerca de uma denúncia por ela recebida dos estudantes eleitos para o Diretório Central dos Estudantes – DCE, um documento assinado pela “Chapa 2”, de que ela, a citada professora, teria usado as suas aulas para fazer campanha para algumas chapas e impedido os alunos da referida chapa de entrarem em sua sala e de se manifestarem em sua aula. Informou que, ainda nesse documento, foi chamada pelos estudantes de “representação nociva” neste Conselho. Prosseguiu dizendo que, como não há ninguém responsável pela redação do documento-denúncia, ela se reservou o direito de responder à denúncia caluniosa da Chapa 2 e de pedir ao Presidente deste Conselho que a ela permitisse um tempo nesta reunião para a leitura de sua resposta, considerando que a sua representação neste Conselho foi questionada. Procedeu a leitura “in verbis”: *“Vitória, 6 de maio de 2002 Senhora Presidente, Por mais estranho que me pareça o fato de alguém solicitar desta Associação “esclarecimentos” acerca de minha conduta como professora da Universidade Federal do Espírito Santo – visto que não é atribuição da Associação Docente fiscalizar, regular, orientar ou disciplinar as atividades pedagógicas da Universidade; visto que não sou mais que uma professora filiada à minha Entidade representativa, como milhares de outros, sem exercer na Adufes qualquer cargo ou função diretiva; e visto que não deleguei a quem quer que seja a atribuição de responder meus atos – tendo por motivação fatos que supostamente teriam ocorrido durante a última campanha eleitoral do Diretório Central do Estudantes, resolvi esclarecê-los à V. S^a e aos meus pares da Adufes, a fim de que possam ser desmascarados aqueles que acham que de alguma forma poderão atingir a minha imagem ou me intimidar criando histórias fantasiosas a meu respeito. Como não me interessei pela eleição do Diretório Estudantil, nem o necessário para conhecer profundamente as posições de cada umas das chapas em disputa, quanto mais para tomar partido a favor de alguma delas, foi-me difícil recordar algum fato que pudesse motivar as injúrias contra mim, desferidas na covarde carta endereçada à V S^a. No esforço de recordar os fatos que narrarei a seguir e que são os únicos que, em minha sala de aula, no último semestre, tiveram relação com o processo eleitoral do DCE, contei com a colaboração dos estudantes que participam da aula e que subscrevem comigo este documento, e aos quais agradeço. Vamos aos fatos. No começo da aula de Estágio Supervisionado I, disciplina pela qual sou responsável no semestre 2001/2, no dia*

14 de março último, na sala 05 do IC-4, enquanto os alunos do curso de Letras-Português chegavam para o início dos trabalhos, mantive – por iniciativa deles, uma vez que haviam recebido panfletos relativos ao pleito no trajeto para a sala de aula – com os estudantes um breve diálogo acerca das eleições para o Diretório Central dos Estudantes. Esse diálogo iniciou-se por comentários acerca do panfleto da chapa que se intitulava “Por favor, não matem o Reitor”, apresentado na sala pelo aluno João Carlos Vianna. Após, outro estudante, Wemerson Torres, apresentou o panfleto da Chapa 2, que chegou às minhas mãos. Vendo o material publicitário, identifiquei entre os alunos candidatos, os estudantes que eram, à época, representantes estudantis junto aos Conselhos Superiores (Cepe e Cun). Como estávamos, justamente naquele período, votando o novo Estatuto da Ufes, relatei aos estudantes um fato, público, embora pouco conhecido, protagonizado pelos representantes estudantis, e que me havia causado grande estranheza: esses representantes haviam votado, na reunião conjunta dos Conselhos que ocorreu em 04 de março de 2002, contra a proposta apresentada pela Adufes e acatada pela maioria dos Conselheiros, de que as alterações estatutárias fossem discutidas com a Comunidade Universitária em foros mais amplos que o dos próprios Conselhos. Fi-lo porque me senti, e me sinto, tanto no direito como na obrigação de dar conhecimento público aos procedimentos e posições assumidas no Conselho, do qual faço parte como representante do Centro Pedagógico e não dos professores, como o autor da carta afirma. Não o fiz com a intenção de influir a favor ou contra qualquer das chapas em disputa na eleição do Diretório estudantil que, como já relatei, era fato que pouco me interessava, mas de informar aos estudantes acerca de posições tomadas por alguns dos candidatos envolvidos na disputa no âmbito dos Conselhos Superiores e que, por razões que não importam discutir aqui, não são tornadas públicas. Após o relato, alguns dos estudantes presentes me informaram que um dos alunos candidatos da Chapa 2, Helon Martins de Carvalho, faz parte da turma, embora não estivesse presente em sala naquele momento. Abro parênteses para esclarecer a peculiar situação do estudante na turma: Helon Carvalho matriculou-se numa turma para a qual não havia professor contratado e passou, como os demais estudantes, a freqüentar – por determinação do DDPE (Departamento de Didática e Prática de Ensino) – minhas aulas regularmente para que não houvesse prejuízo em sua carga horária. Retorno aos fatos. Chegando a aluno Helon Carvalho à sala de aula, atrasado, os colegas, em tom de brincadeira, indicaram-no como sendo representante da Chapa 2. Sentado no canto direito da sala, ladeado pelos alunos Flávio Leal e Elisiana Silva, a ele me dirigi relatando novamente os mesmos fatos acerca da votação do Estatuto e que envolviam companheiros seus de Chapa. Helon Carvalho, de forma bastante amável, pelo que me recordo, comentou que desconhecia o fato e que não conhecia bem todas as pessoas que compunham a Chapa, mas que, convidado a fazer parte dessa, aceitou, com o intuito de representar os alunos do turno noturno, que eram, em sua opinião, discriminados. Recordo que teçi um comentário de apoio e concordância acerca da necessidade de representação dos estudantes do noturno nos Conselhos Superiores. Recordo ainda que o estudante comentou que a

Chapa 2 fazendo pelo menos dois assentos nos Conselhos ele “estaria dentro” uma vez que seria o segundo a ser indicado. Após, ele me perguntou se a Chapa 2 poderia tomar um tempo da aula para que fizesse campanha apresentando as suas idéias, ao que respondi afirmativamente, tendo sido ouvida ao menos pelos estudantes que estavam mais próximos dele. Retomamos então os assuntos afeitos mais diretamente à disciplina e transcorreu a aula normalmente até o final. Apenas um outro episódio teve referência com as eleições. Durante a aula, no mesmo dia 14 de março, chegou à porta da sala um estudante também integrante da Chapa 2, de nome Leonardo, que não fez qualquer menção de entrar. Na ocasião, o estudante Helon Carvalho retirou-se da sala tendo ido, creio, conversar com seu companheiro. Quando retornou, perguntei se eles iriam falar à turma apresentando a Chapa 2, ao que Helon respondeu que mais tarde retornariam, mas que todos ali na sala já o conheciam. Não retornaram, nem neste dia, nem em qualquer outro. É importante ressaltar que em nenhum momento de minhas aulas fiz campanha para qualquer chapa candidata ao DCE, nem muito menos neguei à Chapa 2 o direito de se manifestar, o que é confirmado pelos alunos presentes à aula, e que minha conduta como professora e como representante do Centro Pedagógico é pautada pela defesa da Ufes como um espaço público de produção de conhecimento e não como espaço de defesa de interesses pessoais, conduta essa sim, nociva porque é daqueles que não conseguem transpor o discurso da ética para suas ações e precisam se esconder atrás de siglas porque não terem a dignidade de responder por seus atos. Fiz questão de relatar em detalhes os episódios ocorridos durante as minhas aulas e que mantêm alguma relação com o recente processo eleitoral do Diretório Central dos Estudantes não para defender-me das injuriosas acusações que a carta endereçada à V S^a me fazem, que elas não merecem outra resposta que não a de um processo judicial por serem caluniosas e vazias, mas em respeito à Associação Docente que V. S^a preside e da qual tenho orgulho de pertencer pela forma corajosa, altiva e limpa que participa da Comunidade Universitária em defesa não apenas dos interesses dos professores a ela filiados, mas também em defesa dos interesses da população capixaba e brasileira”. Em seguida, informou que assinaram com ela a carta os quinze alunos que estavam em sala de aula e que presenciaram todos os fatos por ela relatados. O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, comunicou que das 500 (quinhentas) vagas distribuídas pelo Ministério da Educação – MEC, 14 (quatorze) foram selecionadas para a UFES, e que o prazo de homologação dessas vagas já está quase encerrado, ou seja, que o último dia permitido para a sua publicação é 6 de julho e que, portanto, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE precisa distribuí-las o mais rápido possível. Disse, ainda, que gostaria que esse assunto fosse discutido ainda hoje nesta reunião.

03. EXPEDIENTE: O Conselheiro Rogério Almenara Ribeiro, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta do processo que trata da distribuição de vagas para docentes, como último ponto de pauta. O Conselheiro Galdino Luiz Zaganelli Filho, Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos n^{os}: 4.754/02-21 – Marco Antônio Lopes Olsen – Reconhecimento “interna corporis” de Título de

Doutor, para fins de posse; 4.442/02-17 – Karen Lois Currie – Reconhecimento “interna corporis” de Título de Doutor, para fins de posse; 2.164/02-37 – Guilherme Carlos Lassance dos Santos Abreu – Reconhecimento “interna corporis” de Título de Doutor, para fins de posse; 4.518/01-98 – André Barbosa de Barros – Reconhecimento “interna corporis” de Título de Doutor, para fins de posse; e 4.017/02-83 – Ana Augusta Wanderley Rodrigues de Miranda – Afastamento para cursar Doutorado. Todas as inclusões solicitadas foram aprovadas por unanimidade. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, solicitou que o processo nº 4.017/02-83 – Ana Augusta Wanderley Rodrigues de Miranda – Afastamento para cursar Doutorado, fosse analisado junto com o primeiro ponto de pauta por se tratar do mesmo assunto. A inversão solicitada foi aprovada por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 2.183/02-81 – MARISTELA DALBELLO DE ARAÚJO** – Afastamento para cursar Doutorado. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, “in verbis”: *“PEDIDO DE VISTA Os fatos: Ñ a professora Maristela Dalbello de Araújo solicita autorização de afastamento para aperfeiçoamento (doutorado) na própria UFES; Ñ existe outro pedido de afastamento, o de Ana Augusta Wanderley Rodrigues de Miranda; Ñ o Departamento de Psicologia tem 26 (vinte e seis) professores, com 6 (seis) professores afastados (cinco para doutorado e um para mestrado); Ñ o limite de professores afastados não pode ultrapassar 21% (vinte e um por cento) dos professores do Departamento; Ñ o limite, no caso, é 21% (vinte um por cento) de 26 (vinte e seis), que é igual a 5,46 (cinco vírgula quarenta e seis); Ñ afastamento para realização de cursos de pós-graduação no país não dá direito à contratação de substituto. No entanto, afastamento de docentes para pós-graduação no exterior permite a contratação de substitutos; Ñ conforme ata da reunião extraordinária de 21 de dezembro de 2001, o Departamento solicita autorização de afastamento de 2 (dois) professores acima do limite, mas para isto precisa da contratação de dois professores substitutos; Ñ em março de 2002, houve o retorno de uma docente que estava afastada para doutorado, a Professora Leila Aparecida Domingues; Ñ os 5 (cinco) docentes atualmente afastados são: professoras Ana Lúcia Coelho Heckert, Elizabeth Maria Andrade Aragão, Maria Amélia Lobato Portugal, Maria Cristina C. Lavrador e o prof. Robinson Rômulo Gemino Lima; Ñ a professora Ângela Nobre de Araújo se responsabiliza pela absorção de encargos didáticos da professora Maristela Dalbello de Araújo; Ñ houve um processo de classificação de prioridade de afastamento, que, inicialmente, assim classificou as solicitações: 1- Vânia Prata Ferreira Reis 2- Maristela Dalbello de Araújo 3- Ana Augusta Wanderley Rodrigues de Miranda; Ñ na reunião do dia 29 de novembro de 2001, houve uma nova decisão quanto à classificação, embora tenha havido fortes objeções de alguns membros da câmara (vide declaração de voto); 1-Maristela Dalbello de Araújo 2-Vânia Prata Ferreira Reis 3-Ana Augusta Wanderley Rodrigues de Miranda; Ñ a Prof.^a Vânia Prata Ferreira Reis comunica que não mais tem interesse em se afastar no ano de 2002; Ñ os professores Geraldo Alberto Viana Murta, Noemia Santos Crespo e Paulo*

César Castelar Perim manifestaram concordância em assumir os encargos didáticos da Prof.^a Ana Augusta Wanderley Rodrigues de Miranda. Conclusões: Ñ é louvável o esforço que o Departamento de Psicologia faz para a qualificação de seu corpo docente; Ñ como o limite é ultrapassado, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deve julgar o caso de excepcionalidade dos afastamentos das professoras Maristela Dalbello de Araújo e Ana Augusta Wanderley Rodrigues de Miranda; Ñ não deve haver objeções desde que os professores em exercício do Departamento assumam os encargos didáticos das professoras que se afastam; Ñ a possibilidade de contratação de professores substitutos, conforme aventado na reunião do Conselho Departamental de 04 de dezembro de 2001 para assumir os encargos didáticos decorrentes destes afastamentos é remota; Ñ o Departamento deve se posicionar de maneira clara, de modo a mostrar como estes encargos serão distribuídos e que isto não causará problemas em cursos que necessitam de disciplinas sob a responsabilidade deste Departamento. Vitória, ES, 29 de abril de 2002. Hans Jorg Andreas Schneebeli”. Ainda com a palavra, fez a leitura dos pareceres do relator e da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido afastamento. Após varias discussões entre os Conselheiros presentes, o Senhor Presidente iniciou o processo de votação, sendo aprovado o parecer do relator por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E UM BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.02. PROCESSO Nº 4.017/02-83 – ANA AUGUSTA WANDERLEY RODRIGUES DE MIRANDA** – Afastamento para cursar Doutorado. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido afastamento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DOIS BARRA DOIS MIL E DOIS.** O Senhor Presidente, tendo em vista a necessidade de ausentar-se da Sessão, passou a presidência desta ao Decano do Conselho, Professor Carlos Rogério Mello da Silva. **04.03. PROCESSO Nº 4.658/01-57 – SANDRA SOARES DELLA FONTE** – Recurso/Aproveitamento de estudos. A Conselheira Maria Aparecida D’ávila Couto e Silva, com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, “in verbis”: *“RELATÓRIO Constatamos que o presente processo encontra-se eivado de contradições, porquanto, observamos a existência de interpretações díspares tento a Legislação Federal quanto as normas internas que regem a questão de aproveitamento de estudo neta Universidade. Esclarecemos que não objetivamos analisar o mérito, mas em que dimensão a concessão do que solicita o requerente tem amparo legal. Algumas considerações: a requerente do aproveitamento de estudos é uma estudante desta universidade e assim deve ser reconhecida por este Conselho, para evitar interpretações protecionistas em suas ações. Nosso questionamento inicial diz respeito aos termos “aproveitamento de estudos” e “aproveitamento da formação e experiências anteriores” constantes o Capítulo IV – DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, artigo 47, parágrafo 2º, que determina: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por uma banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus*

cursos, de acordo com as normas do sistema” e do Capítulo V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, Título VI – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, artigo 61, inciso II que prevê “aproveitamento da formação e experiência anteriores em instituições de ensino e outras atividades”. Perguntamos: Têm os termos “aproveitamento de estudos” e “dispensa de disciplina” significados equivalentes? Entendemos como necessária a melhor conceituação dos mesmos para que seja ou não revista a Resolução nº 23/97 /CEPE que faz referência apenas o artigo 44, e não é clara quanto às especificidades previstas nos artigos 47 e 61 da Lei 9.394/96 (LDB), o que torna a genérica e pouco objetiva. A interessada solicitou dispensa da disciplina DID-2459 – Prática de Ensino de Filosofia, que foi indeferido pelo Departamento de Didática e Prática de Ensino, responsável pela oferta, com base na Resolução nº 23/97 que dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFES, e que em seu Art. 2º determina que os aproveitamentos de estudos deverão ser efetuadas nos termos do inciso XI do Art. 4º, da Resolução nº 11/87 do CEPE, que estabelece as competências dos Colegiados de Cursos e determina que os colegiados deverão “relacionar nos Processos de transferência, reopção, novo curso e complementação de estudos as disciplinas cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedidos, ouvidos os representantes dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas ou o próprio Departamento, de acordo com as normas em vigor”. Portanto, a ilustre conselheira relatora equivocou-se ao evocar o preceito da autonomia dos Colegiados de Curso, pois pode ser constatado que, no caso em foco, os colegiados de cursos, não podem deliberar, isoladamente, como o fez o Colegiado de Curso de Filosofia, sem antes ouvir o Departamento responsável pela oferta da disciplina, tendo o mesmo extrapolado sua competência e desrespeito as normas vigentes nesta IFES, não podendo, este Conselho compactuar com tal procedimento, que fere as normas Põe ele mesmo aprovadas, ao retificar aquela decisão, conforme proposto. Retomando o andamento do processo, o colegiado do curso de Filosofia tendo ouvido o DDPE, negou a solicitação da requerente que acrescentou nova documentação – o parecer 492/2001 do CNE, que trata das Diretrizes Curriculares do curso de Filosofia, mas que não aborda em nenhum de seus itens a possibilidade de dispensa de disciplina. Após esse acréscimo, não tornou o DDPE a ser ouvido. Assim, a coordenação de curso decidiu por dispensar a aluna porque “entendia ser assim o correto”, mas sem nenhuma base legal. Assim, questionamos: se todos os coordenadores resolverem conceder dispensa de disciplina a seus alunos porque acham que esses são merecedores, sem critérios previamente definidos, como manteremos as condições de formação de nossos estudantes? Salientamos que já existe prevista em lei a possibilidade de redução da carga horária de estágio das licenciaturas, conforme Resolução nº 02/2002 do CNE, que afirma em seu Artigo 1º, parágrafo único: “Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado até no máximo 200 horas.” Caso esse, em que o requerente não encontra, considerando que não é, nem nunca foi professor da Educação Básica. É preciso destacar que em todas as resoluções, pareceres e diretrizes

regulamentadas nos últimos anos tem-se percebido um destaque para a obrigatoriedade do estágio nas licenciaturas, como oportunidade ímpar de vivência das práticas cotidianas escolares e de estabelecimento da relação teoria-prática. A aluna requerente, portadora do diploma de graduação em Educação Física, e de Mestrado em educação é professora do curso de Educação Física, portanto não tem experiência como professora da disciplina Filosofia no Ensino Médio – competência essa que é desenvolvido no desenrolar da Licenciatura em Filosofia, incluindo o Estágio Supervisionado. Se a requerente já tinha todas essas competências desenvolvidas, porque optou por realizar uma licenciatura em Filosofia? Quanto à possibilidade de analisar o pleito em caráter de excepcionalidade, registramos nosso posicionamento contrário por entendermos que tais análises, devido as suas características, devem ser feitas por especialistas nas respectivas áreas de estudo, cabendo a este Conselho Superior apenas regulamentar a matéria, dentro dos preceitos legais. Por outro lado, consta do processo, que a requerente efetuou matrícula na disciplina Prática de Ensino de filosofia no semestre 2001/2, que finalizou em 25 de abril próximo passado, visando à obtenção do crédito da disciplina, e que, certamente, pela competência expressa nos autos, logrou êxito na mesma. PARECER Sugerimos, pois, que o presente processo seja retirado de pauta e aguardado o prazo final para a entrega dos resultados, a PROGRAD, uma vez que, caso a requerente já tenha cursado a disciplina o processo perde a eficácia, não devendo este Conselho se manifestar no pleito, e evitará que seja aberto precedente. Em, 25 de abril de 2002”. Em seguida a relatora fez um breve relato sobre seu parecer e sobre o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Em votação aprovado, por maioria, o parecer favorável da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRÊS BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.04. PROCESSO Nº 4.601/01-30 – ROBSON LOUREIRO – Recurso/Aproveitamento de estudos. A Conselheira Maria Aparecida D’ávila Couto e Silva, com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, “in verbis”: “**RELATÓRIO** Constatamos que o presente processo encontra-se eivado de contradições, porquanto, observamos a existência de interpretações díspares tanto a Legislação Federal quanto as normas internas que regem a questão de aproveitamento de estudo neta Universidade. Esclarecemos que não objetivamos analisar o mérito, mas em que dimensão a concessão do que solicita o requerente tem amparo legal. Algumas considerações: o requerente do aproveitamento de estudos é um estudante desta universidade e assim deve ser reconhecida por este Conselho, para evitar interpretações protecionistas em suas ações. Nosso questionamento inicial diz respeito aos termos “aproveitamento de estudos” e “aproveitamento da formação e experiências anteriores” constantes o Capítulo IV – DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, artigo 47, parágrafo 2º, que determina: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por uma banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema” e do Capítulo V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, Título VI – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, artigo 61, inciso II que prevê

“aproveitamento da formação e experiência anteriores em instituições de ensino e outras atividades”. Perguntamos: Têm os termos “aproveitamento de estudos” e “dispensa de disciplina” significados equivalentes? Entendemos como necessária a melhor conceituação dos mesmos para que seja ou não revista a Resolução nº 23/97 /CEPE que faz referência apenas o artigo 44, e não é clara quanto às especificidades previstas nos artigos 47 e 61 da Lei 9.394/96 (LDB), o que torna a genérica e pouco objetiva. O interessado solicitou dispensa da disciplina DID-2459 – Prática de Ensino de Filosofia, que foi indeferido pelo Departamento de Didática e Prática de Ensino, responsável pela oferta, com base na Resolução nº 23/97 que dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFES, e que em seu Art. 2º determina que os aproveitamentos de estudos deverão ser efetuadas nos termos do inciso XI do Art. 4º, da Resolução nº 11/87 do CEPE, que estabelece as competências dos Colegiados de Cursos e determina que os colegiados deverão “relacionar nos Processos de transferência, reopção, novo curso e complementação de estudos as disciplinas cujos estudos poderão ser aproveitados e os respectivos créditos e carga horária concedidos, ouvidos os representantes dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas ou o próprio Departamento, de acordo com as normas em vigor”. Portanto, a ilustre conselheira relatora equivocou-se ao evocar o preceito da autonomia dos Colegiados de Curso, pois pode ser constatado que, no caso em foco, os colegiados de cursos, não podem deliberar, isoladamente, como o fez o Colegiado de Curso de Filosofia, sem antes ouvir o Departamento responsável pela oferta da disciplina, tendo o mesmo extrapolado sua competência e desrespeito as normas vigentes nesta IFES, não podendo, este Conselho compactuar com tal procedimento, que fere as normas Por ele mesmo aprovadas, ao retificar aquela decisão, conforme proposto. Retomando o andamento do processo, o colegiado do curso de Filosofia tendo ouvido o DDPE, negou a solicitação do requerente que acrescentou nova documentação – o parecer 492/2001 do CNE, que trata das Diretrizes Curriculares do curso de Filosofia, mas que não aborda em nenhum de seus itens a possibilidade de dispensa de disciplina. Após esse acréscimo, não tornou o DDPE a ser ouvido. Assim, a coordenação de curso decidiu por dispensar a aluna porque “entendia ser assim o correto”, mas sem nenhuma base legal. Assim, questionamos: se todos os coordenadores resolverem conceder dispensa de disciplina a seus alunos porque acham que esses são merecedores, sem critérios previamente definidos, como manteremos as condições de formação de nossos estudantes? Salientamos que já existe prevista em lei a possibilidade de redução da carga horária de estágio das licenciaturas, conforme Resolução nº 02/2002 do CNE, que afirma em seu Artigo 1º, parágrafo único: “Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado até no máximo 200 horas.” Caso esse, em que o requerente não encontra, considerando que não é, nem nunca foi professor da Educação Básica. É preciso destacar que em todas as resoluções, pareceres e diretrizes regulamentadas nos últimos anos tem-se percebido um destaque para a obrigatoriedade do estágio nas licenciaturas, como oportunidade ímpar de vivência das práticas cotidianas escolares e de estabelecimento da

relação teoria-prática. O aluno requerente, portador do diploma de graduação em Educação Física, e de Mestrado em Educação é professor de Fundamentos Bio-Psicológicos da Educação e professor do Estágio do curso de Pedagogia, portanto não tem experiência como professora da disciplina Filosofia no Ensino Médio – competência essa que é desenvolvido no desenrolar da Licenciatura em Filosofia, incluindo o Estágio Supervisionado. Se a requerente já tinha todas essas competências desenvolvidas, porque optou por realizar uma licenciatura em Filosofia? Quanto à possibilidade de analisar o pleito em caráter de excepcionalidade, registramos nosso posicionamento contrário por entendermos que tais análises, devido as suas características, devem ser feitas por especialistas nas respectivas áreas de estudo, cabendo a este Conselho Superior apenas regulamentar a matéria, dentro dos preceitos legais. Por outro lado, consta do processo, que o requerente efetuou matrícula na disciplina Prática de Ensino de filosofia no semestre 2001/2, que finalizou em 25 de abril próximo passado, visando à obtenção do crédito da disciplina, e que, certamente, pela competência expressa nos autos, logrou êxito na mesma. PARECER Sugerimos, pois, que o presente processo seja retirado de pauta e aguardado o prazo final para a entrega dos resultados, a PROGRAD, uma vez que, caso o requerente já tenha cursado a disciplina o processo perde a eficácia, não devendo este Conselho se manifestar no pleito, e evitará que seja aberto precedente. Em, 25 de abril de 2002”. Em seguida a relatora fez um breve relato sobre seu parecer e sobre o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Em votação aprovado, por maioria, o parecer favorável da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUATRO BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.05. PROCESSO Nº 2.726/01-34 – MARLENE MORONARI DE OLIVEIRA – Incentivo salarial/Título de Especialista. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação contrários ao referido incentivo. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E CINCO BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.06. PROCESSO Nº 3.981/02-58 – ANGELA MARIA GRANDO BEZERRA – Reconhecimento de Título de Doutor. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SEIS BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.07. PROCESSO Nº 2.129/02-36 – VIKTOR BEKKERT – Reconhecimento de Título de Doutor para fins de posse. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SETE BARRA DOIS MIL E DOIS.**

04.08. PROCESSO Nº 4.682/02-12 – ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – Reconhecimento de Título de Doutor para fins de posse. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação,

aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E OITO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.09. PROCESSO Nº 6.655/01-30 – JULIANA FERRARI DE OLIVEIRA** – Reconhecimento de Título de Especialista/Incentivo salarial. O Conselheiro Luiz Antonio Saade, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E NOVE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.10. PROCESSO Nº 3.130/02-51 – BERILHES BORGES GARCIA** – Reconhecimento de Título de Doutor. O Conselheiro Luiz Antonio Saade, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZ BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.11. PROCESSO Nº 292/02-46 – DAVI ALDEIA** – Incentivo salarial/Título de Especialista. O Conselheiro Luis Antônio Saade, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação contrários ao referido incentivo. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E ONZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.12. PROCESSO Nº 4.442/02-17 – KAREN LOIS CURRIE** – Reconhecimento “interna corporis” de Título de Doutor, para fins de posse. O Conselheiro Geraldo Carrareto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DOZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.13. PROCESSO Nº 2.164/02-37 – GUILHERME CARLOS LASSANCE DOS SANTOS ABREU** – Reconhecimento “interna corporis” de Título de Doutor, para fins de posse. O Conselheiro Geraldo Carrareto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TREZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.14. PROCESSO Nº 4.518/01-98 – ANDRÉ BARBOSA DE BARROS** – Reconhecimento “interna corporis” de Título de Doutor, para fins de posse. O Conselheiro Geraldo Carrareto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUATORZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.15. PROCESSO Nº 4.754/02-21 – MARCO ANTÔNIO LOPES OLSEN** – Reconhecimento “interna corporis” de Título de Doutor, para fins de posse. O Conselheiro Sidney de Carvalho Rosadas, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido reconhecimento. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUINZE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.16. PROCESSO Nº 4.599/02-71 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** – Processo Seletivo para contratação de Professor Visitante. A Conselheira Márcia Jardim Calgaro, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente favoráveis à referida contratação. Em discussão,

em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSEIS BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.17. PROCESSO Nº 1.019/01-11 – DEPARTAMENTO DE PESQUISA-PRPPG** – Proposta de resolução. O Conselheiro Hans Jorg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis à referida proposta. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.18. PROCESSO Nº 3.822/02-44 – CENTRO PEDAGÓGICO** – Reformulação curricular. O Conselheiro Gilvan Ventura da Silva, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à referida reformulação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.19. PROCESSO Nº 12.234/99-70 – DEPARTAMENTO DE QUÍMICA - CCE** – Reformulação curricular. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à referida reformulação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.20. PROCESSO Nº 4.099/02-48 – GLAUDSTON BITTI LOUREIRO** - Recurso/Desligamento. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários ao referido recurso. Após várias discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Renato Pirola propôs à citada Comissão que o presente processo fosse retirado de pauta para ser encaminhado ao Colegiado do Curso para análise. A citada proposta foi acatada pela Comissão que retirou o processo de pauta. **04.21. PROCESSO Nº 3.550/02-46 – ALDINETTI GUARNIERI DE VASCONCELLOS** – Recurso/inclusão de seu nome em pauta de disciplina. A Conselheira Dulcinéa Sarmiento Rosemberg, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DEZESSETE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.22. PROCESSO: Distribuição de vagas para Docentes autorizada pelo Ministério da Educação – MEC em um total de 14 (quatorze) vagas para a UFES.** Neste momento o Magnífico Reitor, Professor José Weber Freire Macedo, retornou a Presidência da Sessão e passou a palavra ao Conselheiro Oswaldo Paiva Almeida Filho para que o mesmo apresentasse a proposta da Comissão de Política Docente. O Conselheiro Oswaldo Paiva Almeida Filho, com a palavra, apresentou à Plenária a citada proposta para distribuição das vagas de acordo com o modelo de alocação de vagas, já aprovado anteriormente, em que os seguintes Departamentos serão contemplados: de Formação Artística – 45, 55; de Línguas e Letras – 46, 51; de Matemática – 47, 57; de Artes Industriais – 48; de Psicologia Social e do Desenvolvimento – 49; de Comunicação Social – 56; de Biologia – 58; de Engenharia de Produção – 59 e de Fitotecnia – 60. Um dos critérios utilizados, também, é que os departamentos que receberam vagas por mandato judicial num limite de 03 (três) vagas não entrarão na distribuição. Houve vários debates a respeito do assunto. Após várias discussões o Senhor

Presidente sugeriu que esse assunto fosse discutido na próxima reunião, extraordinária, a ser realizada no dia 09 deste mês, às 9 horas, como segundo ponto de pauta, sendo que o primeiro ponto de pauta, a pedido da Conselheira Andréa Antolini Grijó, seria a discussão das normas do processo seletivo de acesso ao ensino superior da UFES, tendo sido aceita sua sugestão por unanimidade. **05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. Do que para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.